FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 10.490.261/0001-90

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0009/2018

*Termo de contrato de aquisição de **medicamentos genéricos e éticos**, que fazem entre si o Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho **para o exercício 2018**, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **WILMAR PARISSENTTI & CIA LTDA EPP**, vencedora do **Pregão n° 002/2018 (Processo Licitatório nº 005/2018)***

CONTRATANTE: ***O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.490261/0001-90, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo seu Gestor Sr. Silvano Rodrigo Pratto*

CONTRATADA: ***WILMAR PARISSENTTI & CIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.088.014/0001-60, com sede a Av. Quinze de Novembro, 257, Sala 02, Centro da cidade de Erval Velho- SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Wilmar Parissentti, CPF n.º 384.229.059-49*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. *A CONTRATADA fornecerá medicamentos éticos (prescrito por médicos / controlados / de tarjas vermelha e preta) para distribuição gratuita, com o desconto de **15,50 percentual** sobre a Tabela divulgada pela ABCFARMA e para fornecimento até 31 de dezembro de 2018.*

1.1.1 *Para efeito de aquisição, prevalecerá, dentre os dois tipos de medicamentos, aquele que apresentar o menor valor no momento da solicitação, sendo que a referência será sempre o preço máximo oferecido ao consumidor, para aquele tipo específico de medicamento a ser fornecido, divulgado pela tabela da ABCFARMA, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado*

1.1.2. *Os medicamentos deverão obedecer às prescrições previstas na Relação de Itens da licitação (anexo V), bem assim:*

a *- Possuir registro no Ministério da Saúde (ANVISA) ou comprovação de isenção;*

b *- Possuir prazo de validade superior a 1/3 da data de fabricação, contado a partir da data de recebimento;*

c *- Estar em conformidade com as normas da ABNT, INMETRO e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090, de 1990).*

1.1.3. *Os itens considerados inadequados serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.*

1.1.4*. Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar:*

a *- Inferior qualidade, fora das especificações acima exigidas, fora do prazo de validade exigido, com embalagens defeituosas, sem o lote de fabricação especificado no rótulo, conforme a legislação;*

b *- Diferente da proposta apresentada na fase licitatória; e*

c *- Ausência do lote, validade e demais exigências legais pertinentes nas embalagens respectivas.*

1.1.5*. Quanto às especificações técnicas exigidas, serão verificados no recebimento, os requisitos seguintes:*

a *- Especificações dos produtos – os medicamentos devem ser entregues em conformidade com a especificação do edital: forma farmacêutica, concentração, apresentação, condições de conservação e inviolabilidade;*

b *- Certificado de análise de controle da qualidade – todo produto deve estar acompanhado do certificado de análise do lote entregue;*

c *- Embalagem e rotulagem - Os produtos devem ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, com bula, não apresentar sinais de violação, aderência ao produto, umidade,*

mancha e inadequação em relação ao conteúdo, e quando cabível constando externamente de forma visível, sendo permitida a utilização de etiquetas adesivas, os seguintes dizeres: Venda Proibida. Produto destinado a Órgãos Públicos;

d - *Lote/validade – O número do lote do produto recebido deve ser o mesmo constante da Nota Fiscal. O prazo de validade deve estar de acordo com o prazo mínimo especificado em edital no, ato da entrega;*

e *- Nos casos de produtos injetáveis apresentados na forma de pó ou liofilizados, o valor unitário do produto deve incluir diluente correspondente necessário para sua aplicação.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. *Os produtos serão retirados pelo Fundo Municipal de Saúde no estabelecimento comercial do licitante vencedor, devidamente autorizado pelo ANVISA e demais órgãos competentes e legislações pertinentes, no Perímetro urbano do Município de Erval Velho, mediante autorização formal expedida pelo Fundo Municipal de Saúde por funcionário credenciado.*

2.1.1. *As retiradas dos produtos somente poderão ser efetuadas mediante requisição do contratante, a qual mencionará o medicamento a ser fornecido, sendo vedada a troca por quaisquer outros produtos ou de diferente marca à solicitada, sendo que a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente às retiradas mensalmente, discriminando os itens fornecidos, com as respectivas quantidades e valores, bem como, as requisições comprovadas às retiradas.*

2.1.2. *A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.*

2.1.3. *Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.*

2.2. *Não havendo disponibilidade do tipo de medicamento solicitado, deverá ser ofertado, dentre os remanescentes, o que possuir o menor preço, sendo que a referência será sempre o preço máximo oferecido ao consumidor para pó medicamento fornecido, sobre o qual incidirá o percentual de desconto oferecido.*

2.3. *A Contratada não poderá, sem motivo justo e autorização do Fundo Municipal de Saúde, substituir os medicamentos solicitados.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. *Para efeito de aquisição, prevalecerá, dentre os dois tipos de medicamentos, aquele que apresentar o menor valor no momento da solicitação, sendo que a referência será sempre o preço máximo oferecido ao consumidor, para aquele tipo específico de medicamento a ser fornecido, divulgado pela tabela da ABCFARMA, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado.*

3.2. *O valor estimado para o presente contrato é de R$ 84.500,00 (Oitenta e quatro mil e quinhentos reais).*

3.3. *Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei n° 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.*

3.3.1. *Não cabe á contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.*

3.4. *O Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho, SC, efetuará o pagamento até 10 dias após a entrega dos produtos e mediante apresentação da Nota Fiscal.*

3.5. *O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante transferência bancária em conta bancária indicada pela CONTRATADA.*

3.6. *Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666, de 1993.*

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

4.1. *A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até 31 de dezembro de 2018 ou entrega total dos itens contratados.*

4.2. *O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;*

4.3. *Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.*

4.4. *Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução a Senhora* ***Angela Sgarbi Moro*** *a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada*

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. *As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2018, aprovado através da Lei n° 1450/2017, através da seguinte classificação.*

Órgão/Unidade: 09.01 / Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho
Proj/Ativ: 2.032 / Manutenção dos Serviços de Saúde
Modalidade:3.3.90.00.00.00.00.00.0.00.0000 / Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 *A CONTRATADA deverá arcar com a garantia dos produtos, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como responsabilidade do Distribuidor e da Indústria, por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia e validade, danos e prejuízos a Administração ou terceiros.*

6.2 *A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos produtos contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega do produto, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.*

6.3 *O Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho, SC, reserva-se o direito de exigir, a qualquer momento, que o licitante vencedor execute teste de qualidade do produto fornecido.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. *A CONTRATADA deverá:*

7.1.1. *Dispor dos produtos, objeto do presente contrato, na sede do Município, sempre que a contratante necessitar;*

7.1.2. *Promover todas as ações para a boa eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que*

concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, que efetuarem a entregue dos produtos, objeto deste contrato, junto ao CONTRATANTE, eximindo este, por consequência, de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes de trabalho e afins.
7.1.3. *Dispor, de imediato, as quantidades integrais dos produtos especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor responsável;*
7.1.4. *Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei n° 8.6666, de 1993.*

7.2. *A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.*

7.3. *O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.*
7.3.1. *A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.*

7.4. *Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:*
7.4.1. *Advertência por escrito.*
7.4.2. *Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.*
7.4.3. *Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.*
7.4.4. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.*

7.5. *Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do art. 71 da Lei n° 8.666/93.*
7.6. *O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:*
7.6.1. *Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;*
7.6.2. *Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;*
7.6.3. *Lentidão no seu cumprimento;*
7.6.4. *O cometimento reiterado de faltas na sua execução;*

CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO
8.1. *O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.*

CLÁUSULA NONA – DOS ADITAMENTOS
9.1 *Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
10.1. *Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL
11.1. *Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.º s 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).*

11.2. *Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.*

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, 15 de fevereiro de 2018.

Silvano Rodrigo Pratto
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Wilmar Parissentti
Contratada

Testemunhas:

TESTEMUNHAS:

Nome: Christian Andrei Conte
CPF: 080.195.559-94

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

_____
Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt